PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2018, QUE ***“Institui o “Atestado Educação” nas escolas municipais e dá outras providências”.***

Senhores Vereadores:

**A presente propositura encontra amparo e inspiração na Constituição Federal, artigo 205, que dispõe ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

**Respalda-se, também, na Constituição do Estado de São Paulo, que diz no seu artigo 237 que “a educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim: inciso I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade. ”**

 **Participar das reuniões e sempre que possível estar presente na instituição é uma das condições necessárias para o bom andamento da atividade escolar e da aprendizagem dos alunos. Desta maneira também criará vínculo com o educador e perceberá que este também é um ser humano e que precisa da colaboração da família para que o seu trabalho tenha resultados positivos.**

**Tanto as instituições privadas como as públicas precisam dos pais ou responsáveis presentes na vida dos educandos, acompanhando sua vida escolar, o rendimento, as orientações passadas pelo conjunto da escola, enfim, estabelecendo uma parceria. É fundamental, portanto que se estabeleça essa parceria sócio-afetiva-cultural, integrando os pais e os educadores na perspectiva de melhorar a atuação da escola e a vida escolar do aluno.**

**Além, disso, devemos lembrar que os estabelecimentos de ensino têm as incumbências de elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, e, ainda, informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. Ressaltamos, ainda, que os envolvidos nos processos ensino-aprendizagem necessitam dessa integração, para compreenderem e auxiliarem de forma adequada os educandos para que possa consolidar a construção da cidadania.**

Por outro lado, sabemos das dificuldades que os pais ou responsáveis têm para se ausentarem do trabalho para acompanhar de mais perto a vida escolar de seus filhos ou tutelados e da incompreensão da maioria dos empregadores na sua liberação para esse tipo de evento.

Dessa forma, garantindo essa saída em lei fica mais fácil para todos.

É o que queremos e objetivamos com esse projeto de lei: garantir legalmente o direito dos pais e responsáveis nas reuniões escolares oficiais.

Diante das justificativas, espera-se aprovação do mencionado Projeto nessa Casa de Leis.

Palácio 1º de Novembro, 02 de abril de 2018.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – PPS

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº /2018

*EMENTA:* ***“Institui o “Atestado Educação” nas escolas municipais e dá outras providências”.***

 Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

**Artigo 1º - Fica instituído o “Atestado Educação”, no âmbito das escolas municipais de Itatiba.**

**Artigo 2º - Esta Lei visa garantir e permitir aos pais ou responsáveis que pertença ao quadro de servidores municipais concursados, celetistas, comissionados e funções gratificadas da Prefeitura de Itatiba, a ausência do local de trabalho no dia e horário determinado no calendário da Escola que seu filho esteja matriculado para participar da reunião especifica do relacionamento aluno e Escola.**

**Artigo 3º - A ausência do servidor do seu local de trabalho será no período da reunião com comprovação de atestado escolar do seu comparecimento a reunião da instituição de ensino onde seu filho estuda.**

**Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio 1º de Novembro, 02 de abril de 2018.

Deborah de Cassia Oliveira

 Vereadora – PPS